

Proc. Administrativo 1.740/2024

De: SERGIO M. - ADM-PGM

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos - A/C Douglas B.

Data: 19/07/2024 às 11:53:13

Setores (CC):

DLC

Setores envolvidos:

ADM-PGM, DLC

INEXIGIBILIDADE CURSO APERFEIÇOAMENTO

Em anexo, documentação para fins de pagamento de 02 inscrições no Curso de Aperfeiçoamento "Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF)" aos servidores Carlos Eduardo Franzes (Auditor Fiscal) e Sérgio Augusto Mittmann (Procurador Municipal).

—
Sérgio Augusto Mittmann
Advogado

Anexos:

1_Proposta_Capacitacao_Cobranca_da_Divida_Ativa_Municipal_e_Execucao_Fiscal_PM_Medianeira.pdf
2_Contrato_Social.pdf
3_RG_CPF_EDUARDO_ANZILIERO.pdf
4_1_CERTIDAO_NEGATIVA_CGU.pdf
4_2_CERTIDAO_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf
4_3_CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL.pdf
4_4_CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf.pdf
4_5_CERTIDAO_NEGATIVA_TRABALHISTA.pdf
4_6_CERTIDAO_NEGATIVA_FGTS.pdf
4_7_CERTIDAO_NEGATIVA_TCU.pdf
4_8_CERTIDAO_NEGATIVA_TCE_PR.pdf.pdf
5_CARTAO_CNPJ.pdf
TERMO_REFERENCIA_FORNECIMENTO.pdf



|| PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Medianeira, Paraná

Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o tema 1184 do STF)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Normas Legais aplicáveis
2. Diagnóstico da Dívida ativa
3. Da inscrição do crédito em dívida ativa até o efetivo pagamento
 - 3.1 Competência administrativa
 - 3.2 Processo de inscrição da Dívida Ativa Tributária
 - 3.3 Processo de inscrição da Dívida Ativa Não Tributária
 - 3.4 Inscrição de pessoa física, pessoa jurídica, responsável tributário
 - 3.5 Certidão de dívida ativa e suas causas de nulidade
4. Gestão da inadimplência e aprimoramento das estratégias de cobrança com vistas a evitar o contencioso
 - 4.1 Controle do estoque da Dívida Ativa
 - 4.2 Gerenciamento do passivo
 - 4.3 Estratégias de cobrança amigável
5. A Lei Complementar 208/2024 e as alterações do CTN e da Lei nº 4.320/64.
6. Execução Fiscal como última estratégia de cobrança
 - 6.1 Estrutura administrativa e o uso da tecnologia adequada ao sucesso da cobrança

6.2 O papel da Fazenda e da Procuradoria na persecução do crédito e a necessidade de integração entre as áreas

7. Regulamentações necessárias para operacionalizar a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa

8. Os executivos fiscais e ferramentas de construção9. Decisões dos Tribunais e suas principais controvérsias

10. Em que consiste a Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF

10.1. Competência constitucional dos entes federados - Constitucionalidade da aplicação da Resolução.

10. 2. Como enfrentar sua aplicação

11. Necessidade de implementação de formas alternativas de Solução de conflitos relacionados a Dívida Ativa.

11.1. Câmaras de Conciliação

11.2 Transação

11.3. Mediação

PROFESSORAS



Fabiana Raquel Keller

Advogada, especialista em Direito Tributário Municipal e Direito Administrativo Municipal. Secretária da Fazenda, Vice-Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças do Rio Grande do Sul CONSEF/RS.Consultora Tributária, Gestão Tributária e Modernização Fazendária. Palestrante convidada pelo TCE/RS com o tema



"Boas Práticas em Dívida Ativa". Coordenadora do GT Endereçamento da Jucirs/SEBRAE. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos.



Gisele Spies Chitolina

Advogada. Pós Graduada em Direito Tributário, Pós Graduada em Direito Administrativo Municipal, Pós Graduada em Compliance e Ética na Gestão Municipal e Pós Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Procuradora Geral do Município de Venâncio Aires/RS, Secretária da Fazenda do Município de São Francisco de Paula/RR. Membro da Comissão de Estudos de Implantação da Resolução nº 547 do CNJ formada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Procuradores Municipais representantes da FAMURS/RS. Responsável pela elaboração e revisão dos novos Códigos Tributários dos Municípios. Professora e Instrutora de cursos. Consultora tributária Municipal.

|| LOCAL

CURITIBA, PARANÁ

Lizon Curitiba Hotel - Av. Sete de Setembro, 2246 - Centro, Curitiba - PR, 80060-070

|| CRONOGRAMA

Data: 21 e 22 de Agosto de 2024

21/08/24 - 08h30 as 12h00

21/08/24 - 13h30 as 17h00

22/08/24 - 08h30 as 12h00

22/08/24- 13h30 as 16h30



|| INVESTIMENTO

R\$ 1.890,00 inscrição individual.

Investimento para 2 a 3 participantes: R\$ 1.790,00 cada inscrição.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

|| OBSERVAÇÕES

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (**IGAM Paraná**). CNPJ: 32.651.451/0001-85.

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA | PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Dúvidas à disposição!
Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2024.



Michella M. Moreira

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda

CNPJ 32.651.451/0001-85

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582



(46) 2601 1977

Nos acompanhe na rede social!

<https://www.instagram.com/igamparana/>

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

Eduardo
Jo
EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

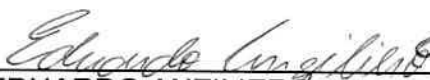
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

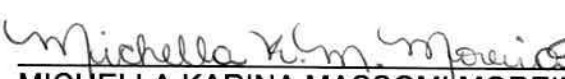
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


EDUARDO ANZILIERO


MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

 **2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefax: (46) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

EDUARDO ANZILIERO

MICHELLE KARINA MASSONI MOREIRA

Cni test da Verdade de Jader Luiz Ribeiro - PR 27 de

Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SARTORI APATAN WALTER

R\$22,28 + R\$0,80

4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:

<http://finarpen.com.br>



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.392.204-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.392.204-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/09/2015

NOME: EDUARDO ANZILIERO

FILIAÇÃO: ADELAR LAURIDES ANZILIERO
DEONIDA TEREZINHA ANZILIERO

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=20069, LIVRO=41A, FOLHA=169

CPF: 062.856.909-28

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FRU61376

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefex: (46) 3055-6200

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim
apresentado.

C. referendo é verdadeira e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 27/01/2020

KARINE SARTORI PAVAN WALTER - ESCRIVENTE

R\$5,11

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:37:46 do dia 01/07/2024 , com validade até o dia 31/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LOZz05D6k8kCP2mLf7Lh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033919977-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:39 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **2F6F.9A3D.4D54.A397**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº22896/2024

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA Minas Gerais, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SL 502 Q217 L04 Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	01/07/2024
DATA	DE	VALIDADE:	28/12/2024
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH4JMXMHQ9RU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 01/07/2024 - 11:28:31
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 46094505/2024

Expedição: 01/07/2024, às 11:36:07

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070603575314586682

Informação obtida em 12/07/2024 09:44:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:38:46 do dia 01/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LRFZ010724113846

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 01/07/2024 13:25:10, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 747997951

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM PARANA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMPARANA@IGAM.COM.BR	
TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2024 às 15:20:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

DE: Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município

PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município vêm solicitar as medidas necessárias para realização de PROCESSO LICITATÓRIO para contratação do seguinte OBJETO:

1. OBJETO: Inscrições no Curso Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF) ministrado por IAGP LTDA (IGAM PARANÁ) CNPJ 32.651.451/0001-85, por Eduardo Anziliero CPF 062.856.909-28, RG 9.392.204-2 PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Curso Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF) 1. Normas Legais aplicáveis. 2. Diagnóstico da Dívida ativa 3. Da inscrição do crédito em dívida ativa até o efetivo pagamento. 3.1 Competência administrativa 3.2 Processo de inscrição da Dívida Ativa Tributária 3.3 Processo de inscrição a dívida Ativa Não Tributária 3.4 Inscrição de pessoa física, pessoa jurídica, responsável tributário 3.5 Certidão de dívida ativa e suas causas de nulidade 4. Gestão da inadimplência e aprimoramento das estratégias de cobrança com vistas a evitar o contencioso 4.1 Controle do estoque da Dívida Ativa 4.2 Gerenciamento do passivo 4.3 Estratégias de cobrança amigável 5. A Lei Complementar 208/2024 e as alterações do CTN e da Lei nº 4.320/64. 6. Execução Fiscal como última estratégia de cobrança 6.1 Estrutura administrativa e o uso da tecnologia adequada ao sucesso da cobrança 6.2 O papel da	UNID.	2	1.790,00	3.580,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	Fazenda e da Procuradoria na persecução do crédito e a necessidade de integração entre as áreas 7. Regulamentações necessárias para operacionalizar a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa 8. Os executivos fiscais e ferramentas de constrição 9. Decisões dos Tribunais e suas principais controvérsias 10. Em que consiste a Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF 10.1. Competência constitucional dos entes federados - Constitucionalidade da aplicação da Resolução. 10. 2. Como enfrentar sua aplicação 11. Necessidade de implementação de formas alternativas de Solução de conflitos relacionados a Dívida Ativa. 11.1. Câmaras de Conciliação 11.2 Transação 11.3. Mediação				
	TOTAL				3.580,00

2. JUSTIFICATIVA: necessidade de aperfeiçoamento dos profissionais do quadro da Auditoria Tributária e Procuradoria Geral do Município para que a cada dia estejam mais capacitados para desempenhar as atribuições atinentes cargo público, sendo o curso de aperfeiçoamento imprescindível e recomendado para tanto. Os servidores Carlos Eduardo Franzes (Auditoria Tributária) e Sérgio Augusto Mittmann (Procuradoria Geral) participarão da capacitação/aperfeiçoamento.

3. VALOR MÁXIMO: O valor global do objeto disposto no item trata-se de duas inscrições no curso as quais atingem o valor de **R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)**, compreendendo o todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

5. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo para fornecimento do objeto será nos dias do curso, ou seja, 21/08/2024 e 22/08/2024.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6. LOCAL DE FORNECIMENTO: Avenida Sete de Setembro, 2246, Centro, Curitiba-PR CEP 80.060-070 – Lizon Curitiba Hotel.

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados pela contratada no departamento de empenho, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal contratante, para a liberação do pagamento do serviço.

8. FISCAL DO CONTRATO: O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças conforme decreto/portaria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurado o contraditório;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual e acessos ao conteúdo;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo assessoramento de forma on-line ou presencial cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência e proposta comercial .

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria de Finanças:

05.01.04.125.0006.2.022-3.3.90.39.48.FR000-2444

Procuradoria Geral do Município:

03.01.02.061.003.2.004-3.3.90.39.48.FR000-2431

Eu Sérgio Augusto Mittmann, declaro que sou o elaborador do presente termo.

Eu Marta Regiana Fracaro e Jackson Michael Borth Garcia autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 19 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

Marta Regiana Fracaro
Secretária Municipal de Finanças

Jackson Michael Borth
Procurador Geral do Município

Sérgio Augusto Mittmann
Procurador do Município

De: SERGIO M. - ADM-PGM
Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos - A/C Douglas B.
Data: 19/07/2024 às 11:55:45

Em anexo, TR assinado.

—
Sérgio Augusto Mittmann
Advogado

Anexos:
TERMO_REFERENCIA_FORNECIMENTO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	19/07/2024 11:56:04	1Doc SERGIO AUGUSTO MITTMANN CPF 007.XXX.XXX-60
MARTA REGIANA RIBEIRO FRAC.	19/07/2024 15:01:37	1Doc MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO CPF 021.XXX.XX...
Jackson Michael Borth Garc...	22/07/2024 09:19:25	1Doc JACKSON MICHAEL BORTH GARCIA CPF 082.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6CA4-146B-A882-72AB**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

DE: Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município

PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município vêm solicitar as medidas necessárias para realização de PROCESSO LICITATÓRIO para contratação do seguinte OBJETO:

1. OBJETO: Inscrições no Curso Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF) ministrado por IAGP LTDA (IGAM PARANÁ) CNPJ 32.651.451/0001-85, por Eduardo Anziliero CPF 062.856.909-28, RG 9.392.204-2 PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Curso Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF) 1. Normas Legais aplicáveis. 2. Diagnóstico da Dívida ativa 3. Da inscrição do crédito em dívida ativa até o efetivo pagamento. 3.1 Competência administrativa 3.2 Processo de inscrição da Dívida Ativa Tributária 3.3 Processo de inscrição a dívida Ativa Não Tributária 3.4 Inscrição de pessoa física, pessoa jurídica, responsável tributário 3.5 Certidão de dívida ativa e suas causas de nulidade 4. Gestão da inadimplência e aprimoramento das estratégias de cobrança com vistas a evitar o contencioso 4.1 Controle do estoque da Dívida Ativa 4.2 Gerenciamento do passivo 4.3 Estratégias de cobrança amigável 5. A Lei Complementar 208/2024 e as alterações do CTN e da Lei nº 4.320/64. 6. Execução Fiscal como última estratégia de cobrança 6.1 Estrutura administrativa e o uso da tecnologia adequada ao sucesso da cobrança 6.2 O papel da	UNID.	2	1.790,00	3.580,00

Assinado por 3 pessoas: SERGIO AUGUSTO MITTMANN, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO e JACKSON MICHAEL BORTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6CA4-146B-A882-72AB> e informe o código 6CA4-146B-A882-72AB





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	Fazenda e da Procuradoria na persecução do crédito e a necessidade de integração entre as áreas 7. Regulamentações necessárias para operacionalizar a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa 8. Os executivos fiscais e ferramentas de constrição 9. Decisões dos Tribunais e suas principais controvérsias 10. Em que consiste a Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF 10.1. Competência constitucional dos entes federados - Constitucionalidade da aplicação da Resolução. 10. 2. Como enfrentar sua aplicação 11. Necessidade de implementação de formas alternativas de Solução de conflitos relacionados a Dívida Ativa. 11.1. Câmaras de Conciliação 11.2 Transação 11.3. Mediação				
	TOTAL				3.580,00

2. JUSTIFICATIVA: necessidade de aperfeiçoamento dos profissionais do quadro da Auditoria Tributária e Procuradoria Geral do Município para que a cada dia estejam mais capacitados para desempenhar as atribuições atinentes cargo público, sendo o curso de aperfeiçoamento imprescindível e recomendado para tanto. Os servidores Carlos Eduardo Franzes (Auditoria Tributária) e Sérgio Augusto Mittmann (Procuradoria Geral) participarão da capacitação/aperfeiçoamento.

3. VALOR MÁXIMO: O valor global do objeto disposto no item trata-se de duas inscrições no curso as quais atingem o valor de **R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)**, compreendendo o todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

5. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo para fornecimento do objeto será nos dias do curso, ou seja, 21/08/2024 e 22/08/2024.

Assinado por 3 pessoas: SERGIO AUGUSTO MITTMANN, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO e JACKSON MICHAEL BORTH GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6CA4-146B-A882-72AB> e informe o código 6CA4-146B-A882-72AB





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6. LOCAL DE FORNECIMENTO: Avenida Sete de Setembro, 2246, Centro, Curitiba-PR CEP 80.060-070 – Lizon Curitiba Hotel.

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados pela contratada no departamento de empenho, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal contratante, para a liberação do pagamento do serviço.

8. FISCAL DO CONTRATO: O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças conforme decreto/portaria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurado o contraditório;
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

Assinado por 3 pessoas: SERGIO AUGUSTO MITTMANN, MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO e JACKSON MICHAEL BORTH GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6CA4-146B-A882-72AB>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual e acessos ao conteúdo;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo assessoramento de forma on-line ou presencial cuja qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência e proposta comercial .

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria de Finanças:

05.01.04.125.0006.2.022-3.3.90.39.48.FR000-2444

Procuradoria Geral do Município:

03.01.02.061.003.2.004-3.3.90.39.48.FR000-2431

Eu Sérgio Augusto Mittmann, declaro que sou o elaborador do presente termo.

Eu Marta Regiana Fracaro e Jackson Michael Borth Garcia autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 19 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

Marta Regiana Fracaro
Secretária Municipal de Finanças

Jackson Michael Borth
Procurador Geral do Município

Sérgio Augusto Mittmann
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CA4-146B-A882-72AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO AUGUSTO MITTMANN (CPF 007.XXX.XXX-60) em 19/07/2024 11:56:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO (CPF 021.XXX.XXX-94) em 19/07/2024 15:01:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JACKSON MICHAEL BORTH GARCIA (CPF 082.XXX.XXX-80) em 22/07/2024 09:19:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/6CA4-146B-A882-72AB>

Proc. Administrativo 2- 1.740/2024

De: Douglas B. - DLC

Para: ADM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 23/07/2024 às 08:25:38

Setores (CC):

ADM-PGM, CONTROLADORIA GERAL, DC

Segue para parecer Jurídico, parecer Contábil e vistas da Controladoria.

—

Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

Proc. Administrativo 3- 1.740/2024

De: CACILDO B. - DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2024 às 08:33:55

Dotações orçamentárias em conformidade com o objeto.

—

Cacildo T. Benke
contador

De: AGUINALDO B. - CONTROLADORIA GERAL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2024 às 14:26:56

De posse do pleito assevero:

Em se comprovando o interesse público, estritamente observada a legislação afeta ao procedimento de contratação, nada obsta.

Era o que tínhamos...

—

Aguinaldo Bodanese
Controlador Geral/SCI

Proc. Administrativo 5- 1.740/2024

De: STELLA B. - ADM-PGM

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos - A/C Douglas B.

Data: 24/07/2024 às 09:18:10

—
Stella Cristina Brandenburg

Procuradora do Município de Medianeira-PR

OAB/PR-46.818

Anexos:

CURSO_CAPACITACAO_INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO.pdf



PARECER JURÍDICO OPINATIVO REFERENCIAL
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, não sendo tarefa afeta ao órgão jurídico a análise de conveniência/oportunidade, tendo o gestor a responsabilidade na análise do interesse público na contratação.

Vale ressaltar que preço, quantitativo e descritivo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico e não serão objeto de análise, pois presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a consecução do interesse público.

Trata o presente de parecer sobre a possibilidade de pagamento de curso de capacitação para servidores municipais para Inscrições no Curso Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF) ministrado por IAGP LTDA (IGAM PARANÁ) CNPJ 32.651.451/0001-85, por Eduardo Anziliero CPF 062.856.909-28, RG 9.392.204-2 PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de Referência.

Da leitura da CF, art. 37, XXI, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela



própria lei de licitações, é possível a adoção de um procedimento diverso para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso em tela, justifica-se a inexigibilidade haja vista o disposto no art. 74, III, “f” da Lei 14.133/21 que possibilita a contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento pessoal, sendo que em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, pág. 980, explica: “A alínea “f” trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo”.

No caso consta especificado na justificativa a necessidade de aperfeiçoamento dos profissionais do quadro da Auditoria Tributária e Procuradoria Geral do Município para que a cada dia estejam mais capacitados para desempenhar as atribuições atinentes cargo público, sendo o curso de aperfeiçoamento imprescindível e recomendado para tanto. Os servidores Carlos Eduardo Franzes (Auditoria Tributária) e Sérgio Augusto Mittmann (Procuradoria Geral) participarão da capacitação/aperfeiçoamento.

No mais, ante a inviabilidade de competição, estamos diante da figura jurídica do artigo 74, III, f, da Lei 14.133/21, o que torna inexigível a deflagração de procedimento concorrencial para a realização da despesa.



Diante do exposto, há viabilidade da contratação direta, com fulcro no art. 74 III 'f' da Lei 14.133/21, uma vez atendidos os parâmetros supra delineados, bem como que deverá ser atendidos os requisitos do art. 72 do mesmo diploma legal.

Ainda, deverá constar parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Caberá a autoridade Competente autorizar a demanda (art. 4º do Decreto Municipal nº318/2023) e deverá o ato ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas. (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município.

S.M.J

Medianeira, 24 de julho de 2024.

Stella Cristina Brandenburg

Procuradora do Município de Medianeira.

Proc. Administrativo 6- 1.740/2024

De: Douglas B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 24/07/2024 às 13:47:26

Setores (CC):

SMAP, DLC

Segue para anuência da autoridade superior. [Solange Aparecida de Lima - SMAP](#)

—

Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

Proc. Administrativo 7- 1.740/2024

De: Solange L. - SMAP

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos - A/C Douglas B.

Data: 24/07/2024 às 15:00:12

De acordo.

—

Solange Aparecida de Lima

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

De: Douglas B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 30/07/2024 às 13:42:46

Setores (CC):

SMAP, SMF, ADM-PGM, DLC

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR devidamente inscrito no CNPJ Nº 76.206.481/0001-58, com endereço Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP: 85.884-000 – Medianeira – PR, a elaboração de processo de INEXIGIBILIDADE objetivando as Inscrições no Curso Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF) ministrado por IAGP LTDA (IGAM PARANÁ) CNPJ 32.651.451/0001-85, por Eduardo Anziliero CPF 062.856.909-28, RG 9.392.204-2 PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

—
Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

DECRETO_MARTA.pdf

DECRETO_SOLANGE.pdf

PORTARIA_028_2024_DOUGLAS.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de Finanças

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ARTIGO 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO - Secretária Municipal de Finanças, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de Administração e Planejamento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora SOLANGE APARECIDA DE LIMA - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 028/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

**Designa servidor para atuar como
Agente de Contratação, nos
procedimentos regidos pela Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO O DECRETO FEDERAL Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 312/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023 QUE REGULAMENTAM O DISPOSTO NA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Senhor DOUGLAS SIENA BRUM, funcionário público da Prefeitura de Medianeira, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Medianeira.

Art. 2º Delegar Competência ao agente de contratação de tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso; conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação; encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de fevereiro de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento

Proc. Administrativo 1- 1.812/2024

De: Douglas B. - DLC

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 30/07/2024 às 13:44:44

Segue autorização para contratação direta com fundamento no art. 74 da LF 14.133/2021.

Solicito assinatura digital das ordenadoras de despesas.

—

Douglas Siena Brum

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

AUTORIZACAO_INEXIGIBILIDADE_042_2024.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024

É inexigível a licitação com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, regulamentado pelo Decreto Municipal 318/2023 e Decreto e respeitado o art. 03 do mesmo diploma Municipal.

OBJETO: Inscrições no Curso Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF) ministrado por IAGP LTDA (IGAM PARANÁ) CNPJ 32.651.451/0001-85, por Eduardo Anziliero CPF 062.856.909-28, RG 9.392.204-2 PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

VALOR: R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

Medianeira/PR, 30 de julho de 2024.

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Inscrições no Curso Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF) ministrado por IAGP LTDA (IGAM PARANÁ) CNPJ 32.651.451/0001-85, por Eduardo Anziliero CPF 062.856.909-28, RG 9.392.204-2 PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2. SOLICITANTE: Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças.

3. JUSTIFICATIVA: Necessidade de aperfeiçoamento dos profissionais do quadro da Auditoria Tributária e Procuradoria Geral do Município para que a cada dia estejam mais capacitados para desempenhar as atribuições atinentes cargo público, sendo o curso de aperfeiçoamento imprescindível e recomendado para tanto. Os servidores Carlos Eduardo Franzes (Auditoria Tributária) e Sérgio Augusto Mittmann (Procuradoria Geral) participarão da capacitação/aperfeiçoamento.

4. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021: *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. CONTRATADA:

FORNECEDOR: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA						
CNPJ nº: 32.651.451/0001-85						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Curso Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF) 1. Normas Legais aplicáveis. 2. Diagnóstico da Dívida ativa 3. Da inscrição do crédito em dívida ativa até o efetivo pagamento. 3.1 Competência administrativa 3.2 Processo de inscrição da Dívida Ativa Tributária 3.3 Processo de inscrição a dívida Ativa Não Tributária 3.4 Inscrição de pessoa física, pessoa jurídica, responsável tributário 3.5 Certidão de dívida ativa e suas causas de nulidade 4. Gestão da inadimplência e	UN	2	R\$ 1.790,00	R\$ 3.580,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	aprimoramento das estratégias de cobrança com vistas a evitar o contencioso 4.1 Controle do estoque da Dívida Ativa 4.2 Gerenciamento do passivo 4.3 Estratégias de cobrança amigável 5. A Lei Complementar 208/2024 e as alterações do CTN e da Lei nº 4.320/64. 6. Execução Fiscal como última estratégia de cobrança 6.1 Estrutura administrativa e o uso da tecnologia adequada ao sucesso da cobrança 6.2 O papel da Fazenda e da Procuradoria na persecução do crédito e a necessidade de integração entre as áreas 7. Regulamentações necessárias para operacionalizar a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa 8. Os executivos fiscais e ferramentas de construção 9. Decisões dos Tribunais e suas principais controvérsias 10. Em que consiste a Resolução 547 do CNJ e o Tema 1184 do STF 10.1. Competência constitucional dos entes federados - Constitucionalidade da aplicação da Resolução. 10. 2. Como enfrentar sua aplicação 11. Necessidade de implementação de formas alternativas de Solução de conflitos relacionados a Dívida Ativa. 11.1. Câmaras de Conciliação 11.2 Transação 11.3. Mediação				
TOTAL					R\$ 3.580,00

6. PREÇO TOTAL: O **VALOR GLOBAL** da contratação será **R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. PRAZO E VIGÊNCIA: **04 (quatro) meses.**

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: No que tange a escolha do fornecedor, a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA possui declaração de notória especialização e caráter singular; com capacidade técnica no objeto a ser contratado. Considerando ainda quanto ao seu corpo docente, compõe-se de renomados profissionais nas respectivas áreas a serem abordadas durante a formação, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica.

Considerando ainda que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que cada empresa apresenta características, criatividade e conteúdo



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

próprios, não havendo a possibilidade de comparação, visto que cada um possui singularidades e particularidades, sendo a empresa a mais adequada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta Inexigibilidade ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.02.061.0003.2.004 – 3.3.90.39.48 – FR 0000 – 2431
05.01.04.125.0006.2.022 – 3.3.90.39.48 – FR 0000 – 2444

Medianeira/PR, 30 de julho de 2024.

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Secretária Municipal de Finanças